

97084/1	MARIA GLORIA DA SILVA	13/04/2025 a 12/04/2026	95
91825/2	MARIA MIGUELINA TEIXEIRA DA SILVA	10/05/2025 a 09/05/2026	90
111041/1	MARIA TEREZA MIRALHA PALMA	06/01/2023 a 05/01/2024	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA*
111041/1	MARIA TEREZA MIRALHA PALMA	06/01/2024 a 05/01/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA*
111041/1	MARIA TEREZA MIRALHA PALMA	06/01/2025 a 05/01/2026	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA*
113034/1	MARINEY AUXILIADORA GUIMARAES	24/03/2025 a 23/03/2026	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA*
114208/1	MARISTELA LEITE DE ALMEIDA	30/03/2025 a 29/03/2026	97
120115/1	NIUVA SANTOS DE CARVALHO	04/05/2025 a 03/05/2026	98
98958/1	PAULO HENRIQUE DE MELLO GARCIA	15/04/2025 a 14/04/2026	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA*
63789/1	SELANIA DE LIMA TOLENTINO	01/12/2024 a 30/11/2025	90
42873/2	VALERIA DAS GRACAS DE PAULA E SOUSA	30/04/2025 a 29/04/2026	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA*
114120/1	VALMIR ALVES SUDRE	25/03/2025 a 24/03/2026	92
108574/1	VANDERLEI GOUVEIA	12/05/2025 a 11/05/2026	90
PROFISSIONAL DE APOIO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS			
Matrícula/Vínculo	Nome	Ciclo Avaliativo	Pontuação Alcançada
63940/4	IZEU SARAIVA	11/04/2025 a 10/04/2026	84,44
94074/1	JOSEFA DORALICE DE SOUZA	29/05/2025 a 28/05/2026	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA*
76671/2	MALCA SIMONE GOMES DO AMARAL	23/04/2025 a 22/04/2026	97,78
73805/4	NEIDES APARECIDA DE SOUZA	01/01/2025 a 31/12/2025	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA*
52486/6	REGINA DE SOUZA LIMA	06/05/2025 a 05/05/2026	97,42
97541/1	ZULEIDA DE PAULA RAMOS CAMPOS	19/03/2025 a 18/03/2026	95,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Cuiabá-MT, 08 de junho de 2026.

**JULIANO SILVA MELO**  
Secretário de Estado de Saúde  
(Assinado eletronicamente)

\* Avaliação Não Efetuada de acordo com o artigo 12 do Decreto n. 1.303/2022 que cita "Não será realizada a avaliação de desempenho do servidor que, durante o ciclo anual avaliativo, permanecer afastado de suas atividades funcionais por período igual ou superior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias, ininterruptos ou não".

Protocolo 1821547

#### PORTARIA Nº 0404/2026/GBSES

**Dispõe sobre os critérios para o financiamento estadual ao Programa Fila Zero 3.0 - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Eletivos no âmbito do estado de Mato Grosso.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 71 da Constituição Estadual e, **CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e o Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011 que a regulamenta; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 1.674, de 10 de setembro de 2025, que altera o Decreto nº 130, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o sistema de informação INDICASUS para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 2.005, de 27 de abril de 2026, que institui a Tabela SUS Mato Grosso, destinada ao financiamento de procedimentos de média e alta complexidade no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso, a ser adotada como parâmetro para a contratualização de serviços de saúde pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 128/2024/GBSES, de 01 de março de 2024, que padroniza o procedimento regulatório quanto às internações hospitalares no âmbito da competência do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema SISREG-III e do Sistema IndicaSUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 0728/2024/GBSES, de 30 de outubro de 2024, que dispõe sobre os critérios para o financiamento estadual ao Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos no âmbito do estado de Mato Grosso; **RESOLVE**:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Definir os critérios para o financiamento estadual ao Programa Fila Zero 3.0, visando incentivar a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos de média e alta complexidade, no âmbito do estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O valor dos procedimentos objeto deste Programa encontra-se discriminado nos Anexos I e II do Decreto Estadual n.º 2.005, de 27 de abril de 2026 (Tabela SUS Mato Grosso).

**Art. 3º** O acesso dos pacientes será obrigatoriamente realizado por meio do Sistema de Regulação (SISREGIII, REGULA MT ou outro que vier a instituir), a fim de respeitar o fluxo regulatório e a ordem cronológica da fila. Caberá a cada Proponente a responsabilidade de realizar o acompanhamento, para a garantia o acesso a todos os usuários do SUS.

#### CAPÍTULO II - DA ADESÃO E DAS PROPOSTAS

**Art. 4º** Poderão aderir ao Programa as Secretarias Municipais de Saúde, Consórcios Públicos de Saúde, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, observados os critérios de qualificação e habilitação de cada ente e a respectiva gestão por esfera federativa.

##### I. As Secretarias Municipais de Saúde e Consórcios deverão:

- Possuir CNES atualizado, adequado ao perfil assistencial que pretende ofertar;
- Utilizar os sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA, SIHD) para registro da produção e série histórica;
- Utilizar os sistemas oficiais IndicaSUS, SISREGIII, REGULA MT ou outro que vier instituir.

**II. As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos**, que possuam personalidade jurídica própria e desejem celebrar contrato diretamente com a SES/MT, poderão credenciar-se por Chamamento Público específico, devendo seguir integralmente as regras do edital, disponível no endereço eletrônico: <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacao/p/375/chamamento-publico-no-0012026sesmt-fila-zero-2>.

**Art. 5º** A proposta deve ser formalizada e enviada no endereço eletrônico [programafilazero@ses.mt.gov.br](mailto:programafilazero@ses.mt.gov.br), com os seguintes documentos:

- Ofício em papel timbrado, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, direcionado à equipe do Programa.
- Planilha de Proposta (modelo padrão SES/MT) preenchida em formato Excel e assinada em formato PDF.
- Declaração de Capacidade Técnica Instalada, assinada pelo gestor.
- Declaração de Fluxo Regulatório do Acesso, assinada pelo gestor.
- Termo de Adesão e Termo de Compromisso da Linha de Cuidado, assinados pelo gestor.

**Art. 6º** A proposta deve ser estruturada por procedimento, com previsão financeira, observando os valores estabelecidos no Decreto Estadual n.º 2.005/2026, e submetida à análise da equipe técnica da SES/MT.

**§1º** A proposta aprovada terá vigência até sua execução total, condicionada a disponibilidade de saldo financeiro do Programa, salvo por desistência ou inexecução do proponente.

**§2º** Proposta sem execução em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço poderá ser cancelada, salvo justificativa técnica aprovada pela SES/MT.

**Art. 7º** Para fins de organização, as propostas vigentes poderão ser unificadas por proponente, visando otimizar o acompanhamento e a prestação de contas, sem alterar o objeto ou os saldos já pactuados.

**CAPÍTULO III - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**Art. 8º** Para análise e aprovação da proposta será considerado:

- a) A disponibilidade orçamentária e financeira do Programa;
- b) A apresentação completa dos documentos listados no art. 5º.
- c) As propostas detalhadas por procedimentos e com a previsão financeira, observando os valores da Tabela SUS Mato Grosso.
- d) Propostas incompletas ou sem a documentação exigida são passíveis de indeferimento.

**Art. 9º** Fica estabelecido que as consultas e os exames serão contabilizados de forma vinculada ao procedimento cirúrgico, limitadas a 3 (três) consultas e a 3 (três) exames por procedimento cirúrgico. Exceções relacionadas a Linha de Cuidado específica deve ser devidamente justificada em ofício apresentando junto com a proposta.

**Art. 10** A análise da proposta pela equipe técnica do Programa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§1º Na hipótese de a proposta ser devolvida para adequações ou complementações, o prazo previsto no *caput* será reiniciado a partir da data do novo protocolo da documentação corrigida.

§2º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser suspenso durante o período em que a proposta permanecer sob responsabilidade do proponente para atendimento de diligências ou correções solicitadas pela equipe técnica.

**Art. 11** Após aprovação da proposta, a equipe técnica do Programa lançará o valor e os procedimentos aprovado da proposta no Sistema REGULA MT.

§1º O proponente terá até 60 (sessenta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço, para realizar o cadastro e a vinculação das ofertas no Sistema REGULA MT, indicando os respectivos executores dos serviços.

§2º O não cumprimento do prazo estabelecido implicará a obrigatoriedade de apresentação de justificativa formal pelo proponente, sujeita à apreciação da equipe técnica competente, para fins de eventual autorização excepcional de acesso ao Sistema REGULA MT para inclusão das ofertas, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas pertinentes.

§3º O fluxo de tramitação, análise e aprovação das propostas no âmbito do Programa será disciplinado em Nota Técnica a ser publicada.

**CAPÍTULO IV - DA GESTÃO CADASTRAL E OPERACIONAL DAS PROPOSTAS**

**Art. 12** Será admitida análise para emissão de novas faixas numéricas de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. remanejamento de faixa previamente disponibilizada;
- II. comprovação da necessidade de ampliação da numeração de AIH disponibilizada ao proponente;
- III. atualização da numeração de AIH em conformidade com o exercício financeiro vigente e com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

**Parágrafo único.** A utilização incorreta da numeração de AIH implicará a não remuneração da produção correspondente.

**Art. 13** O proponente deverá manter atualizado o cadastro dos prestadores vinculados à execução da proposta no Sistema REGULA MT, promovendo as atualizações necessárias sempre que ocorrer inclusão, exclusão ou alteração de prestador.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo pode gerar inconsistências na análise

da produção, no processamento dos pagamentos e na execução financeira da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente os prejuízos decorrentes da omissão, ausência ou da desatualização cadastral.

**Art. 14** Toda alteração de dados bancários do proponente, bem como eventual mudança do município gestor do Consórcio e seu respectivo dado bancário, deve ser comunicada formalmente à equipe do Programa, por meio de Ofício encaminhado ao endereço eletrônico [programafilazer@ses.mt.gov.br](mailto:programafilazer@ses.mt.gov.br).

§1º O proponente deverá promover, de forma imediata, a atualização das informações no Sistema REGULA MT, quando houver campo destinado ao registro desses dados.

§2º As informações cadastradas no Sistema REGULA MT devem corresponder integralmente aos dados constantes dos documentos bancários e financeiros oficiais apresentados.

§3º A ausência de comunicação tempestiva ou a não atualização dos dados poderá acarretar suspensão de repasse, atrasos no processamento do pagamento ou na tramitação da proposta, até a completa regularização da situação do proponente.

**CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS VIGENTES E DA TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO**

**Art. 15** As propostas vigentes aprovadas com fundamento em normas anteriores ao Decreto nº 2.005/2026, permanecerão válidas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

§1º Durante o período de transição previsto no *caput*, os municípios e consórcios proponentes deverão apresentar nova proposta, observando a demanda assistencial existente, a capacidade operacional da rede executora e os valores de financiamento estabelecidos no Decreto nº 2.005, de 27 de abril de 2026.

§2º As novas propostas apresentadas nos termos deste artigo deverão atender integralmente às diretrizes, critérios, requisitos operacionais e parâmetros de financiamento previstos nesta Portaria e nas demais normas aplicáveis ao Programa.

§3º A aprovação da nova proposta implicará a substituição da proposta anteriormente vigente, passando sua execução, monitoramento, processamento e financiamento a observar exclusivamente as disposições estabelecidas nesta Portaria.

§4º Decorrido o prazo previsto no *caput* sem a apresentação e aprovação de nova proposta, as propostas aprovadas sob a regulamentação anterior serão automaticamente encerradas, ficando vedada a realização de novos atendimentos, a utilização de saldo remanescente e o processamento de pagamentos vinculados às respectivas propostas.

§5º O encerramento das propostas de que trata o §4º não afasta a obrigação do proponente de apresentar informações, documentos, relatórios, prestações de contas ou quaisquer outros elementos necessários à conclusão dos processos de monitoramento, auditoria e controle relativos à execução já realizada.

**CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ESPECIAIS****Seção I - Das Cirurgias Múltiplas e Procedimentos Sequenciais**

**Art. 16** Para fins desta Portaria, aplicam-se os termos da Portaria SAES/MS nº. 421 de 23 de julho de 2007, onde considera-se:

I. Cirurgias Múltiplas: os atos cirúrgicos, sem vínculo de continuidade, interdependência ou complementaridade, realizados em conjunto pela mesma equipe ou por equipes distintas, aplicados a órgão único ou diferentes órgãos localizados em região anatômica única ou regiões diversas, bilaterais ou não, devido a diferentes doenças, executados por uma ou mais vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico.

II. Procedimentos com Cirurgias Sequenciais: os atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade realizados em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou região anatômica única ou regiões contíguas, bilaterais ou não, devidos à mesma doença, executados através de única ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico.

**Art. 17** Na realização de cirurgias múltiplas, a unidade executante deverá registrar, obrigatoriamente, no Sistema REGULA MT, no campo destinado a "Procedimentos Especiais" cada código dos procedimentos cirúrgicos a serem realizados, os quais deverão estar previamente autorizados pela regulação.

§1º A ausência de registro dos procedimentos no Sistema REGULA MT pode implicar o não reconhecimento da produção para fins de pagamento.

§2º Para fins de remuneração, serão considerados até 4 (quatro) procedimentos por ato cirúrgico, observando-se, quando houver quantitativo superior, os quatro procedimentos de maior valor unitário.

**Art. 18** Na realização de procedimentos classificados como cirurgias sequenciais, distintos daqueles utilizados para procedimentos múltiplos, a unidade executante deverá registrar, obrigatoriamente, no Sistema REGULA MT, todos os procedimentos correspondentes ao ato cirúrgico realizado, desde que devidamente autorizados e confirmados pela regulação.

**Parágrafo único.** Os procedimentos sequenciais deverão ser registrados de forma individualizada e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 19** Os códigos dos procedimentos deverão ser utilizados de forma correta e em conformidade com as definições, classificações e regras técnicas definidas pela Tabela SIGTAP/SUS.

§1º Compete ao proponente realizar o acompanhamento e a auditoria da adequada utilização do código do procedimento, inclusive quanto à correta classificação, registro e faturamento da produção realizada.

§2º A equipe do Programa poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios, documentos e demais evidências necessárias para averiguar a conformidade dos registros.

## Seção II - Das Cirurgias Bariátricas

Art. 20 A execução de Cirurgia Bariátrica no âmbito do Programa Fila Zero deverá observar integralmente as diretrizes, critérios técnicos, assistenciais e operacionais estabelecidos nos Atos Normativos e no Instrutivo para Adesão ao Programa Estadual de Cirurgia Bariátrica, instituídos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 21 A Cirurgia Bariátrica poderá ser executada por estabelecimento de saúde que possua capacidade técnica e infraestrutura adequada para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, dispensada a obrigatoriedade de habilitação formal prévia, desde que observados os parâmetros clínicos e assistenciais dispostos nas Portarias GM/MS nº 424 e nº 425, de 2013, consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017, bem como na Resolução CIB/MT nº 198, de 06 de junho de 2024.

§1º É obrigatória a disponibilidade de leito de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, devidamente equipado e apto ao atendimento de paciente com obesidade, em conformidade com os requisitos técnicos e assistenciais estabelecidos na legislação aplicável.

§2º O descumprimento dos requisitos previstos neste artigo poderá ensejar a suspensão da autorização para execução dos procedimentos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

## CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 22 A Secretaria Municipal de Saúde e Consórcio, na condição de proponente, são responsáveis pelo monitoramento da execução dos serviços hospitalares e ambulatoriais, financiados no âmbito do Programa, mediante supervisão técnica e/ou médica.

§1º O monitoramento deverá ocorrer de forma concomitante à execução dos serviços, com emissão obrigatória de Relatório Mensal de Supervisão, para subsidiar ações de auditoria realizada pelos órgãos de controle, pelos Escritórios Regionais de Saúde-ERS e pela Secretaria de Estado de Saúde.

§2º Compete, ainda, ao proponente realizar auditoria dos prontuários relacionados aos serviços executados, mantendo relatórios devidamente arquivados e disponíveis para consulta, a qualquer tempo, quando solicitados pela Secretaria de Estado de Saúde, inclusive por meio de diligência in loco.

§3º O acesso aos prontuários e demais documentos que contenham dados pessoais deverá observar as disposições da Lei de Proteção de Dados Pessoais-LGPD (Lei nº 13.709/2018), resguardando-se o tratamento adequado de dados pessoais sensíveis e vedado o encaminhamento por meios eletrônicos não seguros e inadequados.

Art. 23 O Escritório Regional de Saúde-ERS, em suas respectivas áreas de abrangência, realizará o monitoramento da execução da proposta pelo município e/ou Consórcio, com foco na conformidade técnica, operacional e assistencial, sem prejuízo da autonomia administrativa dos entes executores.

§1º Compete, ainda, ao Escritório Regional de Saúde prestar orientações técnicas e promover o alinhamento das diretrizes operacionais do Programa junto aos proponentes, de modo a assegurar a uniformidade na execução.

§2º O monitoramento de que trata este artigo deve priorizar a utilização dos sistemas oficiais e instrumentos eletrônicos definidos nesta Portaria, vedada a exigência de documentação física ou de informações já disponíveis nos sistemas institucionais, salvo nos casos expressamente previstos.

§3º Identificadas inconsistências, indícios de irregularidades ou situações que demandam apuração complementar, o Escritório Regional de Saúde deverá realizar supervisão técnica e vistoria in loco, a fim de verificar os fatos e registrar evidências para subsidiar as análises técnicas subsequentes.

§4º Concluída a averiguação, o Escritório Regional de Saúde elaborará relatório detalhado e o encaminhará à SES/MT, para adoção das providências cabíveis.

Art. 24 As diretrizes, orientações e critérios mínimos para elaboração do Relatório Mensal de Supervisão serão disciplinados em Nota Técnica a ser publicada.

## CAPÍTULO VIII - DO REPASSE FINANCEIRO

Art. 25 A transferência de recursos no âmbito do Programa Fila Zero às entidades públicas e aos Consórcios Públicos de Saúde ocorrerá mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde.

§1º A extração dos relatórios de conformidade da produção hospitalar

e ambulatorial registrada nos sistemas oficiais, incluindo o IndicaSUS, SISREGIII, REGULA MT ou outros que venham a substituí-los, será realizada até o 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente à execução dos procedimentos.

§2º o repasse será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente à execução da produção, observando o calendário definido pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso/SEFAZ-MT.

§3º O pagamento da produção não exime o proponente da obrigação de enviar os arquivos de exportação SIHD e SIA/SUS para processamento junto ao Ministério da Saúde, observando os cronogramas e calendários definidos pela União, bem como realizar ações de monitoramento, supervisão e auditoria previstas nesta Portaria e em normas complementares.

Art. 26 Ao Consórcio, poderá ser concedida antecipação financeira de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta aprovada, destinada ao início dos atendimentos, mediante portaria de ordenamento de despesa específica.

§1º O proponente poderá solicitar novas parcelas de antecipação financeira, observando o limite de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta vigente, por solicitação formal, condicionadas à análise da execução física e financeira já realizada.

§2º As solicitações de antecipação poderão ocorrer sucessivamente durante a vigência da proposta, até limite do saldo financeiro disponível.

§3º A concessão de novas antecipações estará condicionada à regularidade da execução da proposta e à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Saúde.

§4º É de responsabilidade exclusiva do proponente o acompanhamento, o controle e a gestão dos recursos antecipados, devendo este monitorar continuamente o saldo financeiro disponível para assegurar a adequada cobertura da produção realizada.

§5º Caso o saldo seja insuficiente para a produção mensal prevista, o proponente deverá solicitar nova antecipação tempestivamente, evitando executar procedimentos sem disponibilidade financeira.

§6º A execução de procedimentos sem saldo financeiro disponível é de responsabilidade única e exclusiva do proponente, isentando a Secretaria de Estado de Saúde de qualquer obrigação quanto ao acompanhamento, estimativa ou insuficiência dos recursos repassados.

§7º Caso não haja nova solicitação antecipação financeira, a Secretaria de Estado de Saúde poderá pagar a produção processada e aprovada na respectiva competência, desde que haja saldo financeiro da proposta.

§8º O recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva destinada à realização de cirurgias eletivas será transferido integralmente ao proponente que possuir proposta validada e Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 27 Compete ao proponente assegurar o cumprimento das normativas aplicáveis ao Programa, bem como promover o registro tempestivo e fidedigno da produção nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e nos sistemas da SES/MT.

Art. 28 O cumprimento das disposições previstas nesta Portaria não exime os proponentes, executores e demais participantes da observância às normas legais, regulamentares e operacionais aplicáveis ao Sistema único de Saúde e à Administração Pública.

Art. 29 Os casos omissão serão analisados e deliberados pela área técnica competente da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se integralmente as Portarias nº 0728/2024/GBSES e Portaria nº 0386/2026/GBSES.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2026.

JULIANO SILVA MELO  
Secretário de Estado de Saúde  
(Original Assinado)

Protocolo 1821574

## PORTARIA Nº 0405/2026/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 456 de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT Nº 197 de 27 de março de 2026, que dispõe sobre a aprovação Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio dos serviços da atenção primária a saúde do município de Nova Ubiratã-MT, no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil